

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 21/2009

Ementa

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 20/09, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

04/11/2009

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autoria do Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

17/06/2015 <u>Lei Complementar n° 97/2015</u> Revogada por





LEI COMPLEMENTAR Nº 021, DE 04 DE NOVEMBRO 2009

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 020/09, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO MARCO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica acrescentado Parágrafo Único, ao artigo 5º da Lei Complementar nº 020/09, de 14 de outubro de 2009, conforme seque:

Parágrafo Único. O Grupo de Análise de Empreendimentos citado no "caput" será composto por 08 (oito) membros noemados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo 01 (hum) membro de cada Secretaria Municipal: 1 - Secretaria Municipal de Obras Públicas, 2 - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, 3 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, 4 - Secreetária Municipal de Assuntos Jurídicos, 5 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo; 01 (hum) membro indicado pela Associação Ibitinguense dos Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos, 01 (hum) indicado pelo Poder Lesgislativo e 01 (hum) membro indicado pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, tendo o Grupo de Análise de Empreendimentos autonomia para convidar, a critério de seus membros, outras secretarias municipais, entidades ou demais órgãos, para contribuir nas analises que gerarão diretrizes, em especial quando se tratar de empreendimentos de interesse social e ambiental.

www.ibitinga.sp.gov.br prefeitura@ibitinga.sp.gov,br

16.3352.7000 Fone 16.3352.7001

Prefeitura Municipal Rua Miguel Landim. 333 IBITINGA - SÃO PAULO CP 51 - CEP 14940-000 CNPJ 45.321.460/0001-50





Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por contas de dotações orçamentárias vigentes suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

> ANTÔNIO DA FONSECA Prefeito Municipal

Secretaria de publicada Registrada na Administração da P. M., em 04 de novembro de 2009.

> BERTINI PAULO GO

www.ibitinga.sp.gov.br prefeitura@ibitinga.sp.gov.br

16.3352.7000 Fone Fax

16.3352.7001

Prefeitura Municipal Rua Miguel Landim. 333 IBITINGA - SÃO PAULO CP 51 - CEP 14940-000 CNPJ 45.321.460/0001-50